



Projeto de Lei nº 039/2024

Origem: Poder Executivo

EMENTA. INCLUSÃO ELEMENTO DE DESPESA NA LDO 2025 E LOA 2024. SECRETARIA D EOBRAS. CRÉDITO ESPECIAL. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta Assessoria Jurídica parecer acerca do projeto de Lei nº 039/2024, visando incluir Elemento de Despesa na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei Municipal nº 1.838, de 15/08/2023) e na Lei Orçamentária Anual de 2024 (Lei Municipal nº 1.850, de 21/11/2023), voltado a “aquisição de equipamentos e material permanente para Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos”.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtrai-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Trata-se de projeto de Lei projeto de que visa incluir Elemento de Despesa na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei Municipal nº 1.838, de 15/08/2023) e na Lei Orçamentária Anual de 2024 (Lei Municipal nº 1.850, de 21/11/2023), voltado a “aquisição de equipamentos e material permanente para Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos”.

A Constituição Federal repatriou as competências entre os entes federados, determinando que “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 32, I). A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, juntamente com a Lei Orçamentária Anual – LOA e o Plano Plurianual - PPA, integram o Sistema Orçamentário dos entes federados, previsto nos artigos 165 a 169 da CF/88.



Verifica-se, assim, que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a alteração das leis orçamentárias e a abertura de tais créditos é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal. Correta, portanto, a iniciativa.

De acordo com a justificativa do Exmo. Prefeito,

segundo informação da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos, esta pretende incorporar ao seu patrimônio o veículo CHEV/SPIN, placa IYW-9769, cor prata, ano fabricação/modelo 2018, pertencente a Secretaria de Saúde.

E para que isso se torne possível, indispensável a inclusão de Elemento de Despesa na LDO 2024 e LOA 2024, assim como a abertura de crédito especial na LOA 2024, prevendo referida transferência patrimonial por alienação intra-orçamentária, com a respectiva compensação financeira entre a Secretaria de Obras para com a Secretaria de Saúde.

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei as seguintes fontes de recursos: redução, em igual valor, de dotação orçamentária destinada a obras e instalações – elemento de despesa 3.44.90.51.00.00.00.05000001, da Secretaria de Obras.

Considerando que cabe a esta Assessoria Jurídica tão somente a análise da legalidade do Projeto, deixa de emitir parecer sobre o mérito, que deverá ser analisado pelos senhores vereadores, quando da análise do Projeto de Lei.

É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

CONCLUSÃO

Material e formalmente adequado o projeto de lei, segue favorável o presente parecer. Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, sexta-feira, 24 de maio de 2024.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217